



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO 029/2020

EMENTA: Define *Ad referendum* do CONSU, normas para concessão do Auxílio Emergencial de Inclusão Digital para discentes da Graduação presencial da UFRPE, matriculados no Período Letivo Excepcional.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e em virtude da urgência do assunto exarado no Processo UFRPE Nº 23082.006620/2020-89,

CONSIDERANDO, a pandemia do coronavírus e os recentes casos de infecção no Brasil.

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 6/20, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação.

CONSIDERANDO, o Art. 3.º, § 1.º, V do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

RESOLVE

Art. 1º - Definir, *Ad referendum* do Conselho Universitário (CONSU), as normas para a concessão do Auxílio Emergencial de Inclusão Digital aos discentes dos cursos de graduação presencial e matriculados no Período Letivo Excepcional da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme consta no Processo acima mencionado e de acordo com o anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 09 de julho de 2020.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 029/2020 DO CONSU).

NORMAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL PARA DISCENTES DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UFRPE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital tem por finalidade conceder recurso financeiro, no valor de uma bolsa de apoio acadêmico, durante 04 (quatro) meses, para os discentes matriculados no Período Letivo Excepcional dos cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Decreto 7.234/2010-PNAES.

Art. 2º - O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital, assegurado pelo Decreto Lei nº 7.234 de 19 de julho de 2010, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, constitui um direito do discente tendo como principal objetivo promover a permanência na UFRPE de discentes prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, e, que atendam simultaneamente os seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado em disciplinas do Período Letivo Excepcional (PLE).
- II. Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior seja público ou privado.
- III. Não haver sido diplomado em qualquer outro curso de graduação.

Art. 3º - O respectivo Auxílio tem o objetivo de liberar uma ajuda de custo para possibilitar aos discentes da demanda reprimida dos processos seletivos de 2019, beneficiários da Assistência Estudantil e outros de recorte social, a inclusão digital. Assim, o discente contemplado com o benefício deverá utilizar o recurso para adquirir equipamentos de acessibilidade digital (descrição será disponibilizada em edital).

Art. 4º - Após o recebimento da primeira parcela do auxílio, o discente deverá prestar contas sobre a utilização do recurso, assim deverá encaminhar à PROGESTI a comprovação informando que o benefício teve como fim a aquisição de equipamentos de acessibilidade digital (descrição será disponibilizada em edital).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 029/2020 DO CONSU).

§ 1º - Para realizar prestação de contas o discente deverá enviar por e-mail à Secretaria da Coordenadoria de Ações Afirmativas - CAAP (Campus Sede) e Coordenadorias de Gestão Estudantil e Inclusão (COGESTIs/Unidades Acadêmicas), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da primeira parcela, “Declaração em formulário da PROGESTI de recebimento do auxílio inclusão digital” informando a utilização do recurso para aquisição de equipamentos.

§ 2º - O não envio da prestação de contas após o recebimento da primeira parcela (declaração em formulário da PROGESTI) acarretará a perda do direito às parcelas restantes, bem como implicará na devolução da parcela já recebida, aos cofres públicos, através do Ministério da Educação – Universidade Federal Rural de Pernambuco - Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do discente.

DA INSCRIÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 5º - O acesso ao Auxílio Emergencial de Inclusão Digital se dará por meio de edital público de seleção disponibilizado pela PROGESTI.

Parágrafo Único - Os critérios de acesso, número de vagas e período de inscrições estarão dispostos no respectivo edital.

Art. 6º - Os discentes interessados em receber o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital deverão se inscrever no benefício por meio do preenchimento de formulário socioeconômico disponível na página da PROGESTI e anexar a documentação comprobatória disposta no edital de seleção.

Parágrafo Único - A equipe técnica (Serviço Social) responsável pela seleção do benefício poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar, como também entrevistar os candidatos de forma remota, como também em casos excepcionais de forma presencial.

Art. 7º - A lista com os nomes dos classificados para o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital será disponibilizada na página da PROGESTI.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 029/2020 DO CONSU).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidades das informações prestadas pelos discentes, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através do Ministério da Educação – Universidade Federal Rural de Pernambuco - Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do discente.

Art. 9º - O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 10 - Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGESTI.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 09 de julho de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =